LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/03/2003

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR PASTOR ARTUR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA

A Presidência
p/ conhecimento
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 2003

INSTITUI A SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, por seus representantes na **Câmara Municipal**, decreta e a **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA** sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída no calendário municípal de Boa Vista, a **SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO ABIENTAL**, com o objetivo de educar, por meio de ações publicitárias educativas e escolares, a população para a conscientização da importância da limpeza pública.

Art. 2° - Todas as escolas da rede pública municipal deverá er em sua grade curricular, a partir do ano letivo seguinte ao que esta lei entrar em vigor, disciplina que venha esclarecer, incentivar, conscientizar e educar os alunos sobre a importância da **LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.**

Art. 3° - O Executivo Municipal, deverá instalar e manter lixeiras para uso público e propagandas educativas nas:

I – Feiras e mercados municipais;

II – Eventos do calendário municipal, ou estadual que forem realizados na cidade de Boa Vista;

III – Nos balneários;

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
AV. ENE GARCEZ, 1264 – CENTRO - FONE: 623-2115 / RAMAL 217 - FONE/FAX: 623-7682
E-MAIL: PASTORARTUR@IBEST.COM.BR
BOA VISTA - RORAIMA

a) Nos locais a que se refere este inciso, deverá ser observado o período das "enchentes".

IV – Nas saídas da cidade:

a) Para Venezuela;

b) Para Guiana;

c) Para Manaus;

d) Para Alto Alegre.

Art. 4° - Fica o Executivo autorizado a estabelecer a melhor data para a realização da semana que se refere esta lei, devendo-se observar o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação.

Art. 5° – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista, 12 de Março de 2003

PR. ARTUR
VEREADOR – PL

JUSTIFICATIVA

Objetivar uma melhor qualidade de vida para a população de Boa Vista e gerações futuras, através da preservação ambiental, educar e conscientizar sobre a importância da limpeza pública e os riscos de sua falta é o que pretende este vereador ao apresentar o projeto em tela.

É importante preservar o meio ambiente para as futuras gerações, principalmente os balneários, que por nosso clima extremamente quente serve como refúgio da população e se não houver a preocupação com esta preservação em pouco tempo haverá uma grade perda para todos, e gerações futuras, pois a poluição destruirá a possibilidade de utilização destes belos abrigos naturais.

Outro grave problema alvo de nossa preocupação é com os lixos jogados à beira das estradas que causam incêndios e podem gerar graves acidentes de transito, com a falta de visibilidade para o motorista, e ecológico com o aumento das queimadas como vimos em 1998 e vemos novamente agora em 2003. Mas, não basta apenas instalar lixeiras, precisamos educar a população a utilizá-las. Para isso, é necessário educar as crianças nas escolas e campanhas educativas para os motoristas e a população em geral.

Todos devemos ter cuidado e zelo com o lugar onde vivemos, e nós parlamentares municipais mais ainda, por sermos os representantes do povo de Boa Vista, eleitos para zelar pela população e nossa cidade.

PR. ARTUR
VEREADOR – PL

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 25 / 03 / 09
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 003, de 12 de março de 2003.
Autoria : Vereador Pastor Artur

PARECER DO RELATOR

Nos termos Regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei n.º 003 de 12 de março de 2003**, de autoria do Vereador Pastor Artur: que **"Institui a Semana da Limpeza Pública e Preservação Ambiental no Município de Boa Vista"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 28 de março de 2003.

Ruben Bento
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº: 003, de 12 de março de 2003.

"Institui a Semana da Limpeza Pública e Preservação Ambiental no Município de Boa Vista."

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Ruben Bento, dado o **Projeto de Lei nº 003 de 12 de março de 2003.**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 28 de março de 2003.

GEORGE MELO
Presidente

RUBEN BENTO
Relator

SEVERINO DUARTE
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e três, às 11:30 (onze e trinta horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Relator Ruben Bento e o Membro Vereador Severino Duarte, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao ***Projeto de Lei de nº 003 de 12 de março de 2003***, de autoria do Vereador Pastor Artur, que: **"Institui a semana da Limpeza Pública e Preservação Ambiental no Município de Boa Vista",** aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que se fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer Favorável***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Rubem Bento, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Severino Duarte
Membro

Ruben Bento
Relator

Despacho:

Designo Relator do Presente Projeto de Lei o Vereador Raimundo Pereira Sobrinho, para emitir parecer no prazo da lei.

Bonito, 23/04/2003

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 02 / 09 / 08

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Projeto de Lei n .º 003, de 12 de março de 2003.

Autoria: Vereador Pastor Artur

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei n. º 003 de 12 de março de 2003**, de autoria do Vereador Pastor Artur: que **" Institui a semana da limpeza pública e preservação ambiental no Município de Boa Vista",** nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Raimundo Pereira Sobrinho
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Projeto de Lei n .º 003, de 12 de março de 2003.

Autoria: Vereador Pastor Artur

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Raimundo Pereira Sobrinho, dado o Projeto de Lei n.º 003 de 12 março de 2003.

Sala da Comissão, Câmara municipal de Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Otoniel Ferreira de Souza
Presidente

Raimundo Pereira Sobrinho
Relator

Câmara Mun. de Boa Vista
Walteir Pinto
VEREADOR

Walteir Alves Pinto
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e três, às 10:20 (dez e vinte horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Obras Serviços Públicos e Urbanismo, sob a presidência do vereador Otoniel Ferreira de Souza, Relator Raimundo Pereira Sobrinho e o Secretário Walteir Alves Pinto, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de n. º 003 de 12 de março de 2003**, de autoria do Vereador Pastor Artur, que **"Institui a semana da limpeza pública e preservação ambiental no Município de Boa Vista"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que se fizesse a leitura do parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente o Vereador Otoniel Ferreira de Souza, deu por encerrada a reunião, na qual eu Vereador Walteir Alves Pinto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

Otoniel Ferreira de Souza
Presidente

Raimundo Pereira Sobrinho
Relator

Câmara Mun. de Boa Vista
Walteir Pinto
VEREADOR

Walteir Alves Pinto
secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2003, de autoria do Vereador Pr. Artur, que institui a semana da limpeza pública e preservação ambiental no Município de Boa Vista.

Autor: Vereador Pr. Artur

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 26/08 / E 03/09/2003

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTN**	X			
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X			
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X			
4°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X			
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X			
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	X			
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	X			
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**				
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	X			
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PFL**				
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	X			
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**				
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PTB**	X			
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X			
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X			
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X			
		TOTAL	13	0		

APROVADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 003, DE 12 DE MARÇO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR PR. ARTUR

REDAÇÃO FINAL

"INSTITUI A SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – Fica instituída no calendário municipal de Boa Vista, a **SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL,** com o objetivo de educar, por meio de ações publicitárias educativas e escolares, a população para conscientização da importância da limpeza pública.

Art. 2° – Todas as escolas da rede pública municipal deverão ter em sua grade curricular, a partir do ano letivo seguinte ao que esta Lei entrar em vigor, disciplina que venha esclarecer, incentivar, conscientizar e educar os alunos sobre a importância da **LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.**

Art. 3° – O Executivo Municipal, deverá instalar e manter lixeiras para uso público e propagandas educativas nas:

I – Feiras e mercados municipais;

II – Eventos do calendário municipal, ou estadual que forem realizados na cidade de Boa Vista;

III – Nos balneários;

a) Nos locais a que se refere este inciso, deverá ser observado o período das "enchentes".

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

IV – Nas saídas da cidade:

a) Para Venezuela;

b) Para Guiana;

c) Para Manaus;

d) Para Alto Alegre.

Art. 4° - Fica o Executivo autorizado a estabelecer a melhor data para a realização da semana que se refere esta lei, devendo-se observar o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação.

Art. 5° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 03 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 182/2003

Boa Vista – RR, 04 de Setembro de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 003/03, de autoria do Vereador Pr. Artur, aprovada na Sessão Ordinária do dia 03 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 09/09/03
Horas 11:40
Protocolo/SEMARH

LEI N° 701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003.

A Presidência

"INSTITUI A SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – Fica instituída no calendário municipal de Boa Vista, a **SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL,** com o objetivo de educar, por meio de ações publicitárias educativas e escolares, a população para conscientização da importância da limpeza pública.

Art. 2° – Todas as escolas da rede pública municipal deverão ter em sua grade curricular, a partir do ano letivo seguinte ao que esta Lei entrar em vigor, disciplina que venha esclarecer, incentivar, conscientizar e educar os alunos sobre a importância da **LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.**

Art. 3° – O Executivo Municipal, deverá instalar e manter lixeiras para uso público e propagandas educativas nas:

I – Feiras e mercados municipais;
II – Eventos do calendário municipal, ou estadual que forem realizados na cidade de Boa Vista;
III – Nos balneários;

a) Nos locais a que se refere este inciso, deverá ser observado o período das "enchentes".

IV – Nas saídas da cidade:

a) Para Venezuela;
b) Para Guiana;
c) Para Manaus;
d) Para Alto Alegre.

Art. 4° - Fica o Executivo autorizado a estabelecer a melhor data para a realização da semana que se refere esta lei, devendo-se observar o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação.

Maryvalde Bással de Freire
ADVOGADO
OAB - RR
OAB - CE 4166
Secretário de Justiça

Art. 5° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2003.

TERESA JUCÁ
Prefeita

Maryvaldo Bassál de Freire
ADVOGADO
OAB - RR 065/A
OAB - CE 4166
Secretário de Justiça

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1089

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
06 de outubro
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003.

"INSTITUI A SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no calendário municipal de Boa Vista, a SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, com o objetivo de educar, por meio de ações publicitárias educativas e escolares, a população para conscientização da importância da limpeza pública.

Art. 2º - Todas as escolas da rede pública municipal deverão ter em sua grade curricular, a partir do ano letivo seguinte ao que esta Lei entrar em vigor, disciplina que venha esclarecer, incentivar, conscientizar e educar os alunos sobre a importância da LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 3º - O Executivo Municipal, deverá instalar e manter lixeiras para uso público e propagandas educativas nas:

I - Feiras e mercados municipais;

II - Eventos do calendário municipal, ou estadual que forem realizados na cidade de Boa Vista;

III - Nos balneários;
a) Nos locais a que se refere este inciso, deverá ser o vado o período das "enchentes".

IV - Nas saídas da cidade:
a) Para Venezuela;
b) Para Guiana;
c) Para Manaus;
d)Para Alto Alegre.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer a melhor data para a realização da semana que se refere esta lei, devendo-se observar o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 403/P DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido Leonardo Catão Pereira, do Cargo Efetivo de Operador de Computador, Código NM - 708, Letra "B", Matrícula nº 00473, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com efeito retroativo a 25 de Setembro de 2003, conforme o Processo nº 9994/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Outubro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 004/03 - CH.GAB

A Chefe de Gabinete do Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o § 1º do art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora Estatutária, DINALVA SOUZA DA SILVA - Secretária da Junta de Serviço Militar, referente ao exercício de 2003, que seriam gozadas no período de 06.10 a 04.11.2003, assegurando-lhe desde já o gozo para o período de 01.12 a 30.12.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Chefia de Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2003.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elina Bernal
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 010/03-SEMREP

A Secretária Municipal da Receita e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias do Servidor Sebastião Alves de S. Filho - Fiscal Municipal - SEREMP, referente ao exercício de 2003, as quais seriam gozadas no período de 06.10 a 05.11.2003, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Receita e Planejamento, em 01 de outubro de 2003.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal da - SEMREP
Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município nº 1086, de 01 de outubro de 2003, página 07, referente ao Edital de Convocação nº 002/03.

Onde se Lê: Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003

Leia-se: Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003.

Boa Vista-RR, 01 de Outubro de 2003.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal da - SEMREP
Interina

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CONSERVE AS PRAÇAS. ELAS SÃO SUAS.

460 PEQUENOS EMPRESÁRIOS JÁ RECEBERAM FINANCIAMENTO DA AGÊNCIA DE CRÉDITO POPULAR.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ESPORTE NOITE ADENTRO LEVA CULTURA E LAZER AOS BAIRROS DE BOA VISTA.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlandé Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva e Geny Jane M. Santana*- Editoras Gráficas**

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PROJETO ESTUFAS TORNA BOA VISTA AUTO SUFICIENTE NA PRODUÇÃO DE HORTALICAS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ERA UMA VEZ UM IPTU QUE VIROU FLOR NO JARDIM DA PRAÇA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

O PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE FUNCIONA EM SETE DOS 15 CENTROS DE SAÚDE DA PREFEITURA.

PROCURE O MAIS PERTO DE SUA CASA

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PLANTÃO DA OPERAÇÃO INVERNO: 624-4737.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR A SUA VIDA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ÔNIBUS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, BILHETAGEM ELETRÔNICA, AUMENTO DA FROTA... A POPULAÇÃO GANHA COM AS MELHORIAS DO TRANSPORTE COLETIVO.

PREFEITURA DE

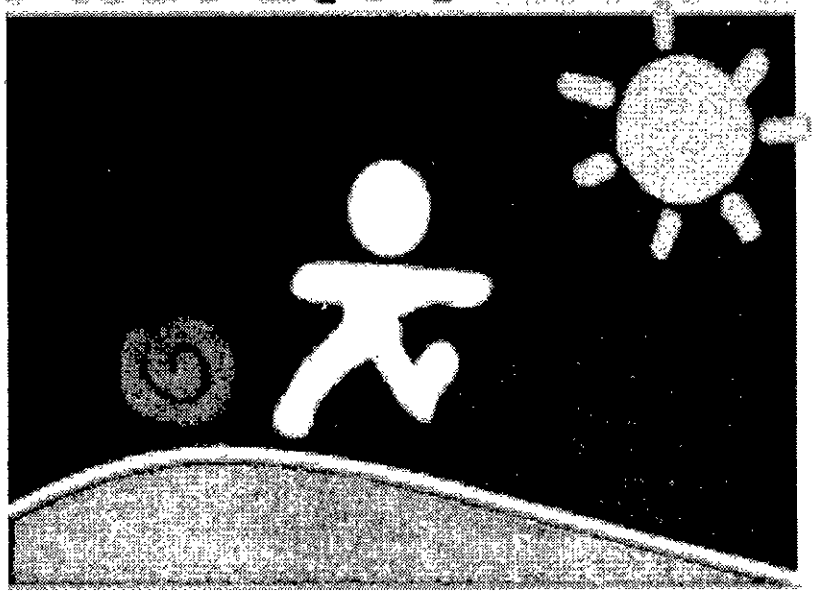

BOA VISTA

BOA VISTA

CIDADE LIMPA

Não suje nem deixe sujar.

ATENÇÃO.
NÃO JOGUE GALHADAS E ENTULHOS EM VALAS OU IGARAPÉS.
LIGUE: 626-4737 OU 626-4876.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.